PROJETO DE LEI

Nº 1.868/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de maio de 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 82.000,55 (OITENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REF. CV073/SEJUCEL/PGE/2023",

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$ 82.000,55 (Oitenta e dois mil e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por excesso de arrecadação e R$ 20.000,55 (Vinte mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos) por suplementação orçamentária referente ao CV 073/SEJUCEL/PGE/2023, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO		
Func. Prog.	13.3920010.1XXX	EQUIP. UNIF. FANF. CV 073/SEJUCEL/PGE/2023		
Categ. Econ.	44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.701.0000	31.975,55
Categ. Econ.	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.701.0000	50.025,00
		TOTAL CRÉDITO.	R$	82.000,55

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado Recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL/PGE/2023, da CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 14960-8, com ordem bancária e transferência de contrapartida em conta, celebrado entre a CONCEDENTE: Governo Estado/Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e a CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo como OBJETO: Aquisição de equipamentos e uniformes para a fanfarra, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho, para o município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO; onde o RECURSO DO REPASSE DO ESTADO: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), por Excesso de Arrecadação e o RECURSO DE CONTRAPARTIDA aportada pelo CONTRATATO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 20.000,55 (Vinte mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme especificações abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Func. Prog.	27.8120010.2032	Fomentando o Esporte Amador			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	114	0.1.500.0000	20.500,55
		TOTAL DA ANULAÇÃO.		R$	20.500,55

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. - RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
ID: 37B.AAE, REGINA CELIA SCARPATI(05/05/2023 09:06:40) Palavras:735
Cód. Autenticidade: 09W3.5Z06.0409.327W.0003 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

ID: 37B.AAE, REGINA CELIA SCARPATI(05/05/2023 09:06:40) Palavras:735
Cód. Autenticidade: 09W3.5Z06.0409.327W.0003 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado, que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R$ 82.000,55 (OITENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), REF. CV 073/SEJUCEL/PGE/2023",** para análise e posterior votação em plenário.

O Recurso tratado no presente projeto é proveniente de transferência do Governo do Estado, referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL/PGE/2023, celebrado entre o Governo Estado através da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo como OBJETO: Aquisição de equipamentos e uniformes para a fanfarra, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho, para o município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO, onde o REPASSE DO ESTADO é no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) por excesso de arrecadação e o valor da CONTRAPARTIDA do município é no valor de R$ 20.000,55 (Vinte mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos) por Suplementação Orçamentária, que está assegurada na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Diante do exposto, cabe salientar que o recurso está disponível na AGÊNCIA: 04006-1 CONTA CORRENTE: 14960-8 no BANCO DO BRASIL, o qual se faz necessário inserir no orçamento vigente para realizar os procedimentos cabíveis. Segue cópia em anexo da documentação para análise do Poder Legislativo.

Portanto, contamos com a colaboração desta Colenda Casa de Lei para a apreciação, e aprovação do presente projeto em regime de URGÊNCIA, de acordo com o Artigo 042 da Lei Orgânica.

Ao ensejo renovo votos de estima e considerações.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

ID: 37B.AAE, REGINA CELIA SCARPATI(05/05/2023 09:06:40) Palavras:735
Cód. Autenticidade: 09W3.5Z06.0409.327W.0003 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO** em **05/05/2023 09:40:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U1.1740.043W.226H.1066**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **37B.AAE** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 1.868/2023**

Elaborado por **REGINA CELIA SCARPATI**, **CPF:** 022.76*.**7-*9 , em **05/05/2023 09:06:40**, contendo 735 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09W3.5Z06.0409.327W.0003

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº 073/SEJUCEL/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/n°, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Superintendente Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 881.600.332-49; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ALEGRE DO PARECIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.744.994/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, S/N, Centro, Alto Alegre dos Parecis, CEP 78.994-800, neste ato representado pelo Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, portador do RG nº 1.496.615 SSP-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.926.712-68 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0034572513)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.069515/2022-71, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 33/2023/PGE-SEJUCEL, Id. (0036526114), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0032.069515/2022-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0036479166/0036492319), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de equipamentos e uniformes para a fanfarra, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 82.000,55 (oitenta e dois mil reais e cinquenta e cinco centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2022NE001248 e 2022NE001249 Id. (0034792839 e 0034793759);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 22.000,55 (vinte e dois mil reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Declaração de Contrapartida Id. *(*0034552159), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16004 - Programa de Trabalho: 13.392.2093.1051.105101 – Natureza de Despesa: 33.40.41.01 e 44.40.41.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.001003

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/01/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 17/03/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes**, **Superintendente**, em 17/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036620682** e o código CRC **6D569814**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.069515/2022-71 SEI nº 0036620682

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
Gabinete do Prefeito

DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETO

PLANO DE TRABALHO

EVENTO: Aquisição de Instrumentos Musicais e Uniformes para a Fanfarra de Alto Alegre dos Parecis.

1. Identificação do Evento

A proposição deste projeto tem como expectativa a obtenção de apoio financeiro para subsidiar a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para atender a Fanfarra Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO. A Fanfarra Municipal tem a participação de aproximadamente 87 participantes assíduos, entre crianças e adolescentes pertencentes a comunidade Alto Alegrense, em sua maioria são crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social que necessitam de incentivo e apoio de políticas públicas positivas para a formação de cidadãos de bem, A fanfarra permite a participação de pessoas de qualquer idade, porém sua maioria hoje se faz pelos jovens subsidiados com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - RO. São jovens carentes em diferentes bairros do município de Alto Alegre, dentro as atividades desenvolvidas com 01 regente e coordenador da corporação, com experiência a mais de 10 anos, e 01 Regente Substituta, 01 Coreografa, as aulas acontecem semanalmente na Quadra Poliesportiva ao lado da Prefeitura, sendo conduzida com apoio a Secretaria Municipal de Esportes, a participação não tem restrição de idade ou sexo. São ações que recebem o acompanhamento da prefeitura municipal e que necessitam de apoio com aquisição de instrumentos musicais e de uniformes para atendimento de toda a demanda existente atualmente junto ao grupo de fanfarra municipal. Depois do advento da pandemia provocada pelo corona vírus os eventos ficaram paralisados com a finalidade de minimizar a proliferação da doença, porém desde então os recursos alocados para estas ações foram todos remanejados para implementação de políticas voltadas a saúde pública, com o retorno ao convívio social a entidade ainda não conseguiu se estruturar como antes, havendo a necessidade de apoio do estado para promover a continuidade de políticas públicas sociais voltadas bem estar social, almejamos colaborar por meio destas ações, a formação de cidadãos responsáveis e de boa índole e contribuir para a diminuição da violência e da criminalidade em nossa região, gerando bem estar e mais qualidade de vida a nossa população.

2. Identificação da Entidade Proponente

Nome da entidade:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis				
CNPJ da entidade:	84.744.994/0001-40				
Endereço da Entidade:	Avenida Afonso Pena nº 3370 Centro		CEP:	76.952-000	
Complemento:	Zona Urbana	Município:	Alto Alegre dos Parecis-RO	UF:	RO
DDD (telefone):	(69) 3643-1101/1104/1255				
DDD (Cel):	(69) 98484-8140				
Validade do Mandado Diretoria Atual:	De 01/01/21 Até 31/12/2024.				
Finalidade Estatutária:	Entidade Pública (Poder Executivo)				
Data de Fundação:	22/06/1994				
Dirigente: (Prefeito (a)	Denair Pedro da Silva				
E-mail do dirigente:	denairpedro2020@gmail.com				
DDD (Cel):	(69) 98484-8140				
RG do dirigente:	149.661-5	Órgão Expedidor:		SSP-RO	
CPF do Dirigente:	815.926.712-68				

3. Identificação da Instituição Organizadora

Nome da entidade:	
CNPJ da entidade:	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO
Gabinete do Prefeito

Endereço da Entidade:				CEP:	
Complemento:		Município:		UF:	
DDD (telefone):					
DDD (Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente: Prefeito (a)					
E-mail do dirigente:					
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:			
CPF do Dirigente:					
4. Responsável técnico pelo Projeto					
Nome Completo:	REINALDO FRANCISCO LOIOLA				
E-mail:	semplan@altoalegre.ro.gov.br				
Endereço:	Avenida Afonso Pena nº 3370 - Centro				
Complemento:	Prédio Público		CEP:	76.952-000	
Município:	Alto Alegre dos Parecis-RO		UF:	RO	
DDD (telefone):	(69) 8426-9389				
DDD (Fax):	(69) 3643-1255/1101/1104				
DDD (Cel):					
5. Instituições Participantes do Evento					
Nome da Instituição:					
Endereço					
Município:			UF:		
6. Descrição da Realidade (diagnóstico)					

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

A cidade de Alto Alegre dos Parecis possui atualmente, conforme o IBGE cidade a estimativa populacional de 13.268 habitantes, onde pelo menos 5.000 são crianças e adolescentes, a cidade está localizada em região de fronteira com a República Federativa da Bolívia, nossas crianças e jovens estão em condições de risco e vulnerabilidade social, com o aumento do tráfico e da violência os entes públicos tem a responsabilidade de promover políticas públicas que minimizam os índices de violência e que tragam mais segurança e bem estar a nossa comunidade. Na busca de alternativas que melhorem as condições sociais propomos o projeto para viabilizar e estimular a prática e cultura da música, colaborando para a formação de cidadãos mais íntegros, zelando pela cultura e o patriotismo do nosso estado e país, subsidiar condições para que nossos jovens continuem desenvolvendo comportamentos saudáveis através da arte gerida pela fanfarra municipal, as bandas de fanfarras **exercem uma importante função de inclusão, elas permitem afastar crianças e jovens da marginalidade social** o que acaba possibilitando uma melhora na qualidade de vida desses jovens envolvidos. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECT não possui recursos orçamentários e financeiros suficientes para promover de forma independente estas ações, com o intuito de fazer tornar realidade as melhorias almejadas para a realização destas atividades, estimulando as crianças e jovens da nossa cidade, possibilitando a continuidade desse projeto. Nesses últimos anos a cidade vem crescendo, a população aumentando, os índices de violência vem sendo a grande preocupação dos órgãos de segurança local, esse problema social tem se justificado pela carência de ações de cultura e lazer junto a este público no Município, as crianças e jovens ficam expostos, educar e oferecer uma ocupação saudável aos nossos jovens é imprescindível para o desenvolvimento social e a formação de cidadãos de bem. O poder público tem o dever de acompanhar o desenvolvimento dos jovens, minimizar os riscos a condutas violentas e nocivas, prevenir o crime, promover a educação, a disciplina, o companheirismo, independente do estilo musical, adolescentes se relacionam com a música de maneira natural e por diversos motivos: Construção da identidade, liberação de emoções negativas, busca por inspiração, auto expressão, sensação de pertencimento de grupo, entre outras. O contato com a música na adolescência ensina muito sobre disciplina, foco e concentração. O engajamento nas aulas e nos treinos para aperfeiçoar técnicas e habilidades também mantém os jovens envolvidos com um projeto e, consequentemente, diminui as chances de envolvimento com crimes e uso de drogas. Através desta parceria entre o Município e o Governo do Estado poderemos mudar a realidade atual desta região, além de minimizar as ações de violência, cumprindo com o compromisso de colaborar de forma mais eficiente na formação de bons cidadãos.

7. Data (ou período) estimada para realização/execução de 20/03/2023 a 31/12/2023.

8. Cronograma de Execução:

8.1 Etapas e Período de Execução Estimadas

Etapa/ Fase	Especificação	Início (Mês/ano)	Término (mês/ano)
1	Elaboração do Edital	20/03/2023	30/03/2023
2	Abertura Edital	30/03/2023	30/03/2023
3	Contratação	01/04/2023	30/04/2023
4	Entrega	01/06/2023	30/06/2023
5	Pagamento	01/07/2023	30/07/2023
6	Prestação de Contas	01/08/2023	30/09/2023

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

META (I)	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
		Bumbo 30X20	UND	06	Após ALR	365 dias (março/Dezembro)
		Baqueta para Bumbo	UND	12		
		Talabarte para Bumbo	UND	12		
		Surdo Médio 45X14	UND	06		
		Surdo Mirim 30X14	UND	06		
		Baqueta para Surdo	UND	10		
		Talabarte com grampo para surdo	UND	10		
		Caixa de Guerra 15x14	UND	08		
		Tarol 10X14	UND	08		
		Repique 06X14	UND	06		
		Baqueta para Caixa, Tarol e Repique	UND	58		
		Tabarte para Caixa, Tarol e Repique	UND	49		
		Prato tamanho 14 Bronze B8	UND	06		
		Pele leitosa para Bumbo Tamanho 22	UND	17		
		Pele leitosa para caixa tarol e surdo tamanho 14	UND	60		
		Pele resposta para caixa tarol e surdo tamanho 14	UND	60		
		Esteira para Caixa e Tarol 24X14	UND	60		
		Quadriton	UND	01		
		Baqueta para Quadriton	UND	09		

META (II)	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Uniforme clássico para fanfarra completo, confeccionado sob medida em Oxford, 100% Poliéster, de primeira qualidade, cores e tamanhos serem definidas pela SEMECT.	UND	87	Após ALR	365 dias [Março/2023/Dezembro/2023]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

		Quepe (Barretina) para corpo musical e Regente Mor de Fanfarra, de primeira qualidade, nas cores e tamanhos definidos pela SEMECT.	UND	87			

PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa META (I)						
Código	Especificação	Unid.	Qtd	V. Total	concedente	Convenente
3.3.90.30 4.4.90.52	Bumbo 30X20	Unid.	06	R$ 2.880,00	R$ 1.975,55	R$ 904,45
	Baqueta para Bumbo	Unid.	12	R$ 459,96	R$ 459,96	
	Talabarte para Bumbo	Unid.	12	R$ 300,00	R$ 300,00	
	Surdo Médio 45X14	Unid.	06	R$ 2.060,00	R$ 2.060,00	
	Surdo Mirim 30X14	Unid.	06	R$ 1.959,99	R$ 1.959,99	
	Baqueta para Surdo	Unid.	10	R$ 130,00	R$ 17,22	R$ 112,78
	Talabarte com grampo para surdo	Unid.	10	R$ 223,33		R$ 223,33
	Caixa de Guerra 15x14	Unid.	08	R$ 1.893,33	R$ 1.893,33	
	Tarol 10X14	Unid.	08	R$ 1.893,00	R$ 1.893,00	
	Repique 06X14	Unid.	06	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	
	Baqueta para Caixa, Tarol e Repique	Unid.	58	R$ 464,00	R$ 464,00	
	Talabarte para Caixa, Tarol e Repique	Unid.	49	R$ 1.078,00	R$ 1.078,00	
	Prato tamanho 14 bronze B8	Unid.	06	R$ 6.739,99	R$ 6.739,99	
	Pele leitosa para Bumbo Tamanho 22	Unid.	17	R$ 1.122,00	R$ 1.122,00	
	Pele leitosa para caixa tarol e surdo tamanho 14	Unid.	60	R$ 1.339,99	R$ 1.339,99	
	Pele resposta para caixa tarol e surdo tamanho 14	Unid.	60	R$ 1.339,99	R$ 1.339,99	
	Esteira para Caixa e Tarol 24X14	Unid.	60	R$ 2.439,99	R$ 2.439,99	
	Quadriton	Unid.	01	R$ 3.716,66	R$ 3.716,66	
	Baqueta para Quadriton	Unid.	09	R$ 734,99		R$ 734,99
				TOTAL GERAL DA DESPESA→	R$ 31.975,55	
				Proporção de Desembolso→	R$ 30.000,00	R$ 1.975,55

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Natureza da Despesa META (II)		Unid.	Qtd	V. Total	Concedente	Convenente
Código	Especificação					
3.3.90.30/ 3.3.30.39	Uniforme clássico para fanfarra completo, confeccionado sob medida em Oxford, 100% Poliéster, de primeira qualidade, cores e tamanhos serem definidas pela SEMECT.	Unid.	87	R$ 37.410,00	R$ 30.000,00	R$ 7.410,00
	Quepe (Barretina) para corpo musical e Regente Mor de Fanfarra, de primeira qualidade, nas cores e tamanhos definidos pela SEMECT.	Unid.	87	R$ 12.615,00		R$ 12.615,00
				TOTAL GERAL DA DESPESA→	R$ 50.025,00	
				Proporção de Desembolso→	R$ 30.000,00	R$ 20.025,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DAS METAS (I) E (II)→	R$ 82.000,55	
Proporção de Desembolso→	R$ 60.000,00	R$ 22.000,55

8.1 DOS VALORES GERAIS DAS DESPESAS:

Valor total da Despesa para Aquisição dos Instrumentos Musicais e dos Uniformes são de R$ 82.000,55 (oitenta e dois mil, cinquenta e cinco centavos); o Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) concedidos pela SUJECEL, e o valor de R$ 22.000,55 (vinte e dois mil reais, cinquenta e cinco centavos) de contrapartida do Município.

9. Informe a (s) cidade (s) onde o evento será realizado

UF:	RO	Município:	Alto Alegre dos Parecis-RO	Nº de Habitantes:	13.268hab.

10. Histórico

A Fanfarra Municipal tem a participação de aproximadamente 87 participantes assíduos, entre crianças e adolescentes pertencentes a comunidade Alto Alegrense, em sua maioria são crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social que necessitam de incentivo e apoio de políticas públicas positivas para a formação de cidadãos de bem, A fanfarra permite a participação de pessoas de qualquer idade, porém sua maioria hoje se faz pelos jovens subsidiados com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - RO. São jovens carentes em diferentes bairros do município de Alto Alegre, dentro as atividades desenvolvidas com 01 regente e coordenador da corporação, com experiência a mais de 10 anos, e 01 Regente Substituta, 01 Coreografa, as aulas acontecem semanalmente na Quadra Poliesportiva ao lado da Prefeitura, sendo conduzida com apoio a Secretaria Municipal de Esportes, a participação não tem restrição

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

de idade ou sexo. Historicamente o município é conhecido pela tranquilidade local, pela amicidade das pessoas, pela boa convivência e da sensação de paz local, porém ultimamente com a falta e a oferta de cultura e lazer vivenciamos com a consequência do aumento da violência e da criminalidade, com medida de combater e trabalhar no controle da violência, almejamos através desta parceria com a SEJUCEL ampliar nossas políticas públicas sociais e melhorar a qualidade de vida das pessoas, com a aquisição dos instrumentos musicais e uniformes, com a intenção de incentivar cultura musical e dos vínculos sociais, possibilitar os jovens e crianças uma ocupação sã, distanciando esses jovens dos riscos com envolvimento com drogas e práticas violentas, implementando novas medidas para a formação de futuros cidadãos de bem.

11. Enquadramento

10.1 Quanto à natureza:	(X) Evento Educacional (X) Evento de Participação ( ) evento Científico
10.2 Quanto á Abrangência:	(X) Local (X)Regional ( ) Nacional ( ) Internacional

12. Metodologia

A Aquisição dos instrumentos musicais e uniformes, serão feitas através de processo licitatório, esses materiais serão utilizados durante as aulas e em competições que a fanfarra participe com outros municípios em eventos regionais. O cronograma de funcionamento dos ensaios da Fanfarra tem previsão para ocorrer nas segundas e quartas feiras semanalmente, de forma gratuita nos períodos vespertino, com duração de 1h30min nestes dias, não há categoria de idade, com intuito de fortalecer a prática diária, com parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social com o envolvimento direto da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMECT. Não há restrição de idade, porém atualmente a Fanfarra Municipal tem integrantes com a idade de 07 a 18 anos, as documentações para composição dos procedimentos de matrículas são conforme check list adotado atualmente pela SEMECT. Com a aquisição de novos instrumentos juntamente aos uniformes será possível dar condições para que todos possam tocar ao mesmo tempo realizando apresentações com todo o grupo. Atualmente metade da turma fazem coreografias e a outra metade tocam os instrumentos e aproximadamente 15 possuem um uniforme, durante os ensaios é realizado o revezamento, para que todos possam ter a possibilidade de adquirir as habilidades com o treino diário.

Toda a execução do projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo de Alto Alegre dos Parecis-RO, a mesma realizará a execução das despesas e acompanhamento de todas as etapas do Projeto. Somente depois da conclusão do cronograma de execução ser concluído será finalizado este projeto, onde terá início os trâmites de prestação de contas.

13. Objetivos Gerais e Específicos:

Objetivos gerais: Adquirir os instrumentos musicais e os uniformes com a finalidade de fortalecer a Fanfarra Municipal e por meio desta modalidade promover a cidadania e a integração social entre o público jovem da região, estimulando a prática musical, o desenvolvimento cultural, com o intuito de formar jovens e adolescentes através da música, a Banda de Fanfarra funciona como ferramenta de ensino-aprendizagem e de resgate e de inclusão social:

Objetivos Específicos:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1428.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

- Promover a integração social;
- Minimizar os índices violência;
- Promover a prática musical;
- Propiciar o desenvolvimento de bons comportamentos na formação de cidadãos;
- Resgatar e Fomentar através da música um veículo de transformação social, com o intuito de aumentar expectativa de bem-estar dos jovens;
- Melhorar e trazer qualidade de vida a população;
- Estimular com a música uma política pública fortalecedora da democracia, do convício social, trazendo mais alegria e bem-estar as pessoas;
- Utilizar a música como ferramenta de convergência governamental para combater à pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

14. Programação

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
Ensaios de rotina da Banda de Fanfarra	Março/2023 a Dezembro/2023	Vespertino	SEMECT	**Pátio da SEMECT** Av. Afonso Pena nº 3370 – Centro – Alto Alegre dos Parecis-RO
Competição	*São eventuais a qualquer período do ano*	*São eventuais a qualquer período do ano*	Sede do Município e Município Circunvizinhos	**No Município e toda região do Estado**

15. Cronograma de atividades

Atividades	Período de Execução											
	2023											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Aprovação do Projeto												
Celebração do Convênio Repasse Financeiro												
Projeto de Lei Inclusão no Orçamento												
Abertura de Processo e Licitação												
Empenho e Contratação												
Recebimento e Pagamento dos Materiais												

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1428.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Utilização dos Materiais												
Prestação de Contas												

16. Participantes/ Público alvo

16.1 Número provável:

A Banda de Fanfarra irá atender aproximadamente 87 integrantes, que participarão das aulas e de competições com professores, coordenadores e expectadores, colaborando nos eventos e disputas ao público os torcedores, simpatizantes da comunidade local cerca de mais de 120 pessoas envolvidas diretamente apoiando e contribuindo de forma indireta para a continuidade das aulas e atividade esportiva das nossas crianças. Com os últimos anos dos eventos parados em nossa região e pelo histórico de apresentação da fanfarra foi mais de 3.000 pessoas no ano de 2022 no evento 7 de Setembro, com a participação de 9 Escolas no Município, indiretamente mais de 250 pessoas colaboram para a realização dos eventos envolvendo a Banda de Fanfarra Municipal quando são realizados no Município.

16.2 Origem dos participantes:

Participarão diretamente das aulas as crianças, adolescentes e jovens de 07 a 18 anos de idade, além de servidores públicos, coreógrafos, dirigentes, coordenadores pedagógicos, professores, entidades sem fins lucrativos, poderão se inscrever para frequentar as aulas práticas, crianças, adolescentes, jovens e adultos dos mais de sete bairros do município, poderão participar das aulas semanais e eventos nas cidades e municípios circunvizinhos.

16.3 Faixa etária/categorias de divisão:

As aulas serão ministradas as crianças, adolescentes e jovens de 07 a 18 anos de idade matriculadas, além de quaisquer outras pessoas interessadas em participar das aulas semanais promovidos por meio da SEMECT, nos horários e dias pré-fixados pela instituição e documentações pré-requisitos em conformidade ao check list de documentação já adotado pela SEMECT.

16.4 Processo de seleção:

Para participar dos ensaios semanais da fanfarra as crianças, adolescentes, jovens e adultos interessados devem comparecer na ***sede da SEMECT*** junto com os pais ou responsáveis legais, munidos de documentações pré-requisitos em conformidade ao check list disponibilizado pela SEMECT e preenchimento da ficha de inscrição, para realizar a matrícula no período de segunda a quarta feira na sede da SEMECT, especialmente no mês de janeiro a dezembro anualmente, as aulas se estenderão até o final do ano com paralização com as festividades de final de ano. O número de praticantes é de 87 integrantes, onde varia o número de acordo com a frequência de cada participante no decorrer do ano, porém regularmente o grupo já possui esse número constantemente. Não há limitação para participação tendo em vista que os ensaios funcionam por revezamento, oferecendo condições para que todos possam estar participando das aulas frequentemente.

17. Divulgação

A parceria deste Projeto entre SUJUCEL E SEMECT será divulgado através de Banner, sites, redes sociais, meios de comunicação: escrito, falado e televisionado e mídia volante.

18. Recursos Humanos

Função	Quant.	Perfil	Atribuições

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Coordenador Geral	01	Dirigente	Coordenar o Funcionamento das aulas práticas semanais.
Coordenador Pedagógico	01	Coreografo	Coordenará a parte de coreografias durante aulas práticas para apresentações em eventos anuais.
Apoio	01	Agente Administrativo	Elaboração de ficha de matricula, cronograma de funcionamento e toda parte burocrática.

18 - METAS

Qualitativas

- *Ampliar as políticas públicas de incentivo as atividades sociais;*
- *Oportunizar momentos de lazer aos munícipes locais e fortalecer o vínculo a música;*
- *Revelar novos talentos no meio musical.*
- *Melhorar condições de convívio social e trazer bem-estar social e melhorar a qualidade de vida nossa população.*
- *Despertar o interesse pela atividade musical;*
- *Desenvolver o espírito de competição e desenvolvimento cultural no município;*
- *Desenvolver o espírito de liderança, solidariedade e cidadania;*
- *Estimular o interesse e melhorando o convívio familiar e em comunidade.*
- *Trazer melhor visibilidade a cultura municipal na região, melhorando as condições e participações nas disputas intermunicipais;*
- *Ampliar a participação de todos os jovens nas apresentações culturais no Município e Região;*

INDICADORES:

- *Em parceria com as escolas municipais poderão ser observados o desempenho das atividades escolar dos alunos;*
- *Número de atividades realizadas pelas turmas; e*
- *Número de eventos externos em que participaram os alunos do Projeto*

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- *Relatório dos profissionais envolvidos diretamente no projeto;*
- *Frequência aos ensaios da banda de fanfarra, com aplicação de grau de participação;*
- *Frequência escolar dos alunos do Projeto;*

Quantitativas

- *Possibilitar o envolvimento com a música a pelo menos 87 crianças, adolescentes, jovens e adultos da cidade;*
- *Diminuir as causas de violência e criminalidade em 5% com o incentivo promovido pela Fanfarra Municipal*

INDICADORES:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

- *Número de alunos inscritos no Projeto X número de alunos com participação efetiva no Projeto;*

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:

- *Relatórios com os nomes dos participantes;*
- *O monitoramento das ações do Projeto e atendimento dos objetivos e das respectivas metas propostas é realizado através de: Reunião com os pais dos alunos participantes do Projeto;*
- *Reunião com a direção das Escolas que os alunos estudam.*

19 -Resultados esperados

Oferecer um trabalho primando pela organização e eficiência, permitir o aprimoramento de aproximadamente 87 participantes na pratica musical-cultural não profissional pela vivencia através de ensaios semanais e nas competições regionais, proporcionar a integração social entre jovens e adultos e municípios vizinhos, revelar novos talentos na através dos instrumentos musicais e dos uniformes as apresentações serão mais organizadas e será com maior elegância e visibilidade. Almejamos através desta parceria com a SEJUCEL ampliar nossas políticas públicas sociais e melhorar a qualidade de vida das pessoas, com a aquisição dos uniformes e instrumentos musicais iremos fortalecer a continuidade da banda da fanfarra municipal com a intenção de incentivar a cultura musical, possibilitar os jovens e crianças uma ocupação sãs, distanciando esses jovens dos riscos com envolvimento com drogas e práticas violentas, implementando novas medidas para a formação de futuros cidadãos de bem.

20 -Forma de Publicação dos Resultados

A forma de divulgação dos resultados será através de sites, meios de comunicação escrita, falado e televisionada, boletins impressos.

21 -Indicador de Resultado proposto

Oferecer um trabalho organizado e com eficiência educacional e de participação, diminuição nos gastos financeiros para o funcionamento e fortalecimento da banda municipal de fanfarra com a diminuição dos fatores de risco em envolve a comunidade, tais como: drogas, alcoolismo, criminalidade entre outros e proporcionando lazer, divertimento através de uma atividade física saudável.

22 - Formas de acompanhamento e controle da execução

Inicialmente poderão ser realizadas reuniões com a comunidade local explicando como funcionam dos ensaios semanais, conforme já vem sendo realizado, uma tradição da banda municipal, além de durante a execução do projeto promover o acompanhamento escolar dos participantes, realizando Relatórios do projetos pela SEMECT, registrando as reportagens de imprensa, publicações nos sites, fotos, regulamentos das disputas, lista de chamadas, e fazer acompanhamento escolar das crianças que estiverem frequentando a escola e campanha de incentivo para inclusão das que estiverem fora da escola.

23 - Orçamento Geral

Valor Projeto (A):	R$ 82.000,55
Valor da Contrapartida (B):	R$ 22.000,55
Valor Global (A+B)	R$ 82.000,00
Valor do Repasse:	R$ 60.000,00
*Seguindo anexo Planilha de Custo do Plano de Aplicação Detalhado	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

24 –Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	R$ 60.000,00	-	-	-
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	R$ 22.000,55	-	-	-
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
1	-	-	-	-	-	-

25- Contrapartida

O Objeto se trata de Convênio entre o Município de Alto Alegre dos Parecis-RO e a SEJUCEL-RO, onde o valor correspondente a 5% correspondente ao valor global do convênio ***é R$ 22.000,55 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco centavos)*** *em atendimento ao Art. 11, § 1° da Lei Estadual, nos convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios é obrigatório o oferecimento de contrapartida, em recursos financeiros, conforme percentual abaixo:*

I – mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global do convênio, para os Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil habitantes).

26 - Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros

1-Entidade:	*Não haverá patrocinadores*
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	
2-Entidade:	*Não haverá patrocinadores*
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD (telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	

27 -Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Conforme art. 72 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016.

28 - Assinatura do Responsável Técnico

Alto Alegre dos Parecis-RO, 10 de Março de 2023.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

Informações do Documento

ID do Documento: **2224D7**. Tipo de Documento: **PLANO DE TRABALHO**.

Juntado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 , em **10/03/2023 - 14:08:04**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z8.4K08.403A.827X.2650

14Z8.4K08.403A.827X.2650

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14Z8.4K08.403A.827X.2650 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

---------- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA ----------

AGENCIA: 4006 Conta: 00000014960 De: 11/12/2022 a 21/12/2022 Pag: 00001 / 00001

---------- AQ EQ E UN FANFARRA ALTO ----------

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data	Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	Valor
0000		Saldo Anterior em 00/00/0000				0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS	0,00
IOF	0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS DEZ/22: 0

CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Fim do extrato

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4006-1 - SANTA LUZIA D OESTE (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4398-27, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, CNPJ n.º 84.744.994/0001-40,ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, sediada à AV AFONSO PENA , 3370, CEP 76.952-000, telefone(s) (69) 3643-1104.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIETE DOS SANTOS SOUSA	953.434.312-91
DENAIR PEDRO DA SILVA	815.926.712-68

Dados da conta

Agência 4006-1, Conta-Corrente n.º 14.960-8, Poupança Ouro n.º 510.014.960-0 e Poupança Poupex n.º 960.014.960-2 abertas em 21/12/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01010133, 27/09/2022, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
SANTA LUZIA D'OESTE (RO), 21/12/2022

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
CNPJ: 84.744.994/0001-40

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS		
CNPJ 84.744.994/0001-40	Agência 4006-1 SANTA LUZIA D OESTE	
Conta 14960-8	Cidade SANTA LUZIA D'OESTE	UF RO

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

☐ **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

☒ ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: GOVERNO
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:
1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA
Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade GOVERNO, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 5.

Local e data
SANTA LUZIA D'OESTE (RO), 21 Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
CNPJ: 84.744.994/0001-40

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEJUCEL - PGE-SEJUCEL

Parecer nº 33/2023/PGE-SEJUCEL

Processo Administrativo n. 0032.069515/2022-71

Interessada: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EMENTA: CONVÊNIO ENTRE ENTES FEDERATIVOS. DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021. EMENDA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE.

1. **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, visando a análise jurídica acerca da viabilidade de formalização de convênio com o Município de Alto Alegre do Parecis - RO, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Marcelo Cruz, para realização aquisição de equipamentos e uniformes de fanfarra.

2. O valor global do ajuste é de R$ 82.000,55 (oitenta e dois mil reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado pelo Estado e R$ 22.000,55 (vinte e dois mil reais e cinquenta e cinco centavos), à título de contrapartida financeira.

3. É o relatório.

2. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De início, registre-se que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 132 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, compete à Procuradoria-Geral do Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

a) DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE ENTES FEDERATIVOS

4. O art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 26.165/2021 estabelece:

> § 1° Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como partícipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação; (Grifos nossos) II - termo de cooperação: instrumento pelo qual é ajustada a transferência de crédito, bens ou serviços de Órgão da Administração Pública Direta, de Autarquia, de Fundação Pública ou de Empresa Estatal dependente do estado de Rondônia, para outro Poder, órgão ou entidade da mesma natureza de Rondônia;

6. Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles [1], "*convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes*;".

8. Segue a tabela para melhor compreensão do dispositivo legal e da doutrina:

Termo de Convênio (art. 1º, §1º, I)	
Instrumento	Acordo, ajuste ou qualquer outro
Pactuantes	a) Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia; b) Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios
Objeto	Transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços

10. Além disso, o Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, regulamenta as transferências de recursos delimitando os documentos essenciais para a regular celebração do convênio. A formalização do convênio envolvendo a transferência de recursos financeiros, seja proveniente de emenda parlamentar, seja do orçamento próprio do Estado, é necessário a estrita observância aos artigos 2º, 3º e 10. De igual sorte, devem ser observados as disposições contidas nos artigos 5º e 6º do normativo em voga, a saber:

> Art. 5° O Concedente poderá realizar repasses financeiros ou de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.
>
> Art. 6° Nos Convênios será obrigatório o oferecimento de contrapartida financeira ou através de bens ou serviços.

> § 1° Caso a contrapartida se dê através de bens ou serviços, estes deverão ser mensuráveis economicamente para fins de se evitar transferência gratuita por parte do Concedente, não se aplicando, neste caso, os limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à porcentagem a título de contrapartida. (negritei)

13. Em outras palavras, os insumos a serem repassados ao Município devem ser mensurados economicamente, assim como os bens/serviços a serem disponibilizados a título de contrapartida.

15. De modo a facilitar a análise e regularização processual deste processo, segue a tabela abaixo com os documentos exigidos nos arts. 2º, 3º e 10 c/c com os arts. 5º e 6º:

	DOCUMENTOS	ID
01	Documento com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa; (art. 2º, caput)	0030888562
02	Plano de trabalho, na forma do artigo 3° deste Decreto (Art. 2º, I) que deverão conter as seguintes informações: I - razões que justifiquem a celebração do convênio (Art. 3°, I); II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado (Art. 3°, II); III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas (Art. 3°, III); IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim (Art. 3°, IV); V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; (Art. 3°, V); e VI - cronograma de desembolso (Art. 3°, VI);	0036479166
03	Proposta do Órgão ou à Entidade da Administração Pública interessado, com atuação na área de interesse (Art. 3º, caput);	0034572494
04	autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia (Art. 2°, II);	0030888674 (fl. 3)
05	Documentos de regularidade fiscal (conforme o disposto no art. 10):	
	a) demonstração do exercício da Plena Competência Tributária (art. 10, I) b) regularidade previdenciária (art. 10, II) c) regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias (art. 10, III e IV) d) regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN - Art. 10, V) e) regularidade quanto às Contribuições para o FGTS (Art. 10, VI) f) regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente (Art. 10, VII g) regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado (Art. 10, VIII) h) Comprovante de aplicação constitucional mínima no ensino (Art. 10, IX) i) Comprovante de aplicação constitucional mínima na saúde (Art. 10, X) j) publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (art. 10, XI) k) inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos dispositivos da LC n° 101/2000 (Art. 10, XII) l) publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 10, XIII) m) comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas no ultimo ano se limitam a 3%(Art. 10, XIV) n) certidão expedida pelo Tribunal de Justiça quanto à regularidade no pagamento de precatórios judiciais (Art. 10, XV) o) comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa (Art. 10, XV)	0036598407 0036511569 0035998554 0034572498 0035503835 - VENCIDA 0034572506 (fl. 3)
	p) licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Art. 10, XVI);	NÃO SE APLICA
	q) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel (Art. 10, XVII)	NÃO SE APLICA
06	Parecer Técnico manifestando-se sobre a necessidade e a eficácia dos bens ou serviços a serem repassados para a execução do projeto, concluindo pela eficiência, ou não, da parceria;	Parecer nº 19/2023/SEJUCEL-CODEC (0036491552)

07	Comprovante de regularidade em prestações de contas em parcerias anteriormente firmadas com o estado de Rondônia, comprovável por certidões específicas	0035503835 - VENCIDA
08	Termo de Posse do Gestor do convenente	0034572513
09	Cópias dos documentos de identidade e CPF do Gestor do convenente.	
10	Repasse do Concedente: de recursos financeiro ou de bens e serviços, sendo estes últimos economicamente mensuráveis (Art. 5º e art. 10, §2º)	0034792839 0034793759
11	Contrapartida: se financeira, conforme porcentagem prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias - ou, em bens e serviços, economicamente mensuráveis. (Art. 6º)	0034552159

17. Dessa maneira, é necessário atentar-se para a validade das certidões apresentadas, em especial, a certidão negativa de convênios, que atesta a regularidade em prestação de contas de parcerias firmadas anteriormente com o Estado.

19. Assim, a eficácia do termo de convênio fica condicionado à apresentação de certidão válida até a data prevista para início da execução do projeto.

c. DO PLANO DE TRABALHO

20. O Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 dispõe em seu artigo 3º:

> Art. 3° O convênio, quando o recurso for proveniente de Emenda Parlamentar, será proposto pelo interessado ao Órgão ou à Entidade da Administração Pública, com atuação na área de interesse e, quando proveniente do orçamento próprio do Estado será proposto diretamente pelo órgão interessado, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
>
> II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado;
>
> III - descrição das metas, qualitativas e quantitativas, a serem atingidas;
>
> IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
>
> V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e
>
> VI - cronograma de desembolso.

21. Observa-se que o Plano de Trabalho (0036479166) atende, em linhas gerais, o disposto no art. 3º da Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021.

22. No mais, é importante destacar que não é competência desta Procuradoria adentrar nos aspectos técnicos-formais, razão pela qual recomenda-se que o setor técnico competente do Órgão Concedente avalie criteriosamente o Plano de Trabalho, bem como os preços apresentados pela proponente, levando-se em consideração, se possível, outros processos de parcerias de objeto similar ao ser executado.

d. DO PARECER TÉCNICO

23. Registre-se que é de responsabilidade do parecerista técnico, qualificado como profissional com expertise, analisar detalhadamente se o objeto e todos os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público, bem como avaliar se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 26.165/2021.

24. Válido consignar que o Parecer Técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias e tal documento deve estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelas leis de Convênios e Termo de Fomento, a depender do caso, e que a manifestação da unidade técnica tem o condão de subsidiar a decisão do Gestor.

25. Nesse sentido, importa colacionar entendimento do TCU acerca da responsabilidade do agente público que emite parecer de natureza técnica. Vejamos:

> (...)
>
> 43.Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2ª Câmara e 442/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:
>
> 3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018-Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)
>
> (...)
>
> 38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.
>
> 39. Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas, conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007-1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara e 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.
>
> 40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexo de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazoado, omisso ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário. (Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

26. Sendo assim, deve o Gestor e, consequentemente, sua equipe técnica, acautelar-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação.

e. DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO POR PARTE DA PGE

27. O Convênio só pode ser firmado caso atenda ao interesse público. No entanto, essa análise é discricionária, não podendo ser feita pela PGE. Diante disso, a assinatura do convênio pressupõe que o Administrador Público julga que o objeto conveniado é de utilidade comum.

28. Assim, todos os itens só podem ser conveniados caso o Gestor entenda que os mesmos são importantes para o atingimento da meta, da mesma forma que o convênio só pode ser firmado caso aquele entenda que a Convenente tem idoneidade e capacidade técnica para bem realizar o objeto

f. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DISCRICIONÁRIA SOBRE A DESPESA

29. Também é aspecto técnico operacional e concernente ao mérito administrativo analisar se é necessário, ou não, para o atingimento da meta, a quantidade, característica e configuração dos objetos a serem adquiridos, até mesmo para que não se faça despesa com elementos acima do necessário. Tudo isso, aliás, é da responsabilidade do Gestor Público e do Parecerista Técnico, até mesmo porque a PGE não possui competência para analisar tais aspectos.

4. **CONCLUSÃO**

Diante ao exposto, opina-se pela possibilidade de celebração de convênio junto ao MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, condicionando sua eficácia à apresentação de certidão válida até a data prevista para início da execução do projeto.

É o parecer. Deixo de submeter à consideração superior, diante da autorização contida no art. 9º, inciso I da Resolução n. 08/2019/PGE/RO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Cássio Bruno Castro Souza

Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 17/03/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036526114** e o código CRC **46D1E6A9**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0032.069515/2022-71 SEI nº 0036526114

Ano Base: 2022

Unidade Gestora
160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Número
2022NE001249

Data Referência
30/12/2022

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0000.000000/0000-00

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2022PE000351

Credor
84.744.994/0001-40 MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AVENIDA AV AFONSO PENA - CENTRO - ALTO ALEGRE DO PARECIS - RO - 78994800

Valor
30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Grupo Programação Financeira
007 Emendas Parlamentares

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
08 Não Aplicável

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Complemento
160004 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico

EMPENHO P/ COBRIR TERMO DE CONVENIO A SER CELEBRADO ENTRE A SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES-ATENDE FANFARRA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO -PLANO DE TRABALHO (0034754012) - CONF. DESPACHO CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO 0034786327

Entrega

Data	Prazo	Limite

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16004

Programa Trabalho
13 392 2093 1051 105101

Função
13 Cultura

Subfunção
392 Difusão Cultural

Programa
2093 DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ação
1051 PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Subação
105101 PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Fonte Recurso
0.1.00.001003 MARCELO CRUZ

Natureza Despesa
44.40.41.01 Municípios

Cronograma Desembolso

Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	
Abril	**Maio**	**Junho**	
Julho	**Agosto**	**Setembro**	
Outubro	**Novembro**	**Dezembro**	30.000,00

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

Ano Base: 2022

Unidade Gestora
160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Número
2022NE001249

Data Referência
30/12/2022

Gestão
00001 Tesouro

Processo
0000.000000/0000-00

Nota Empenho Original

Evento
400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada

Referência Legal
DCOG-NT02/08

Pré-Empenho
2022PE000351

Credor
84.744.994/0001-40 MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Modalidade Empenho
Ordinário

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
AVENIDA AV AFONSO PENA - CENTRO - ALTO ALEGRE DO PARECIS - RO - 78994800

Valor
30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Camila Lima Ribeiro
Ordenador Primário

Isadora Carla Galvao Soares
Ordenador Secundário

Ano Base: 2023

Data Referência	27/03/2023	**Tipo**	Descentralizada
Número	2023OB022394	**Data Lançamento**	27/03/2023
Pagamento	Diversos	**Tipo Pagamento**	
Unidade Gestora	160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Gestão	00001 Tesouro		
Domicílio Bancário Origem	001 02757-X 000010000-5	**Valor Total**	60.000,00
Repasse Recursos Federais	Não	**Pagamento Consolidado**	Não
Código de Barras			
Observação	PGTO P/ COBRIR TERMO DE CONVENIO A SER CELEBRADO ENTRE A SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES-ATENDE FANFARRA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO -PLANO DE TRABALHO (0034754012) - CONF. DESPACHO CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO 0036871178		
Observação Cancelamento			
Situação		**Data**	
Ordenador Primário			
Data Assinatura			
Ordenador Secundário			
Data Assinatura			
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária		
Usuário	Lançado em 27/03/2023 às 12:54 por Renato Nascimento Silva Nastácio		

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160004-00001	2023PP000303	Despesa Empenhada	84.744.994/0001-40	30.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
531102	2022NE001248		1.5.00.007003	30.000,00
531103	111873	21595010000	1.5.00.007003	30.000,00
531106	2023NL000811		1.5.00.007003	30.000,00
531104			1.5.00.007003	30.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160004-00001	2023PP000304	Despesa Empenhada	84.744.994/0001-40	30.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
531102	2022NE001249		1.5.00.007003	30.000,00
531103	111873	21895980100	1.5.00.007003	30.000,00
531106	2023NL000812		1.5.00.007003	30.000,00
531104			1.5.00.007003	30.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00

Ano Base: 2023

Data Referência	27/03/2023	**Tipo**	Descentralizada
Número	2023OB022394	**Data Lançamento**	27/03/2023
Pagamento	Diversos	**Tipo Pagamento**	
Unidade Gestora	160004 Superintendência Estadual de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Gestão	00001 Tesouro		
Domicílio Bancário Origem	001 02757-X 000010000-5	**Valor Total**	60.000,00
Repasse Recursos Federais	Não	**Pagamento Consolidado**	Não
Código de Barras			
Observação	PGTO P/ COBRIR TERMO DE CONVENIO A SER CELEBRADO ENTRE A SEJUCEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO , OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UNIFORMES-ATENDE FANFARRA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO -PLANO DE TRABALHO (0034754012) - CONF. DESPACHO CAF/SEJUCEL COM AUTORIZO 0036871178		
Observação Cancelamento			
Situação		**Data**	
Ordenador Primário			
Data Assinatura			
Ordenador Secundário			
Data Assinatura			
Transação Origem	0214 Manter Ordem Bancária		
Usuário	Lançado em 27/03/2023 às 12:54 por Renato Nascimento Silva Nastácio		

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160004-00001	2023PP000303	Despesa Empenhada	84.744.994/0001-40	30.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
531102	2022NE001248		1.5.00.007003	30.000,00
531103	111873	21595010000	1.5.00.007003	30.000,00
531106	2023NL000811		1.5.00.007003	30.000,00
531104			1.5.00.007003	30.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160004-00001	2023PP000304	Despesa Empenhada	84.744.994/0001-40	30.000,00

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
531102	2022NE001249		1.5.00.007003	30.000,00
531103	111873	21895980100	1.5.00.007003	30.000,00
531106	2023NL000812		1.5.00.007003	30.000,00
531104			1.5.00.007003	30.000,00
531107	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
541121	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00
701017	00102757X0000100005		1.5.00.007003	30.000,00

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato conta corrente

G337020936550830008
02/05/2023 09:39:16

Cliente - Conta atual

Agência	4006-1
Conta corrente	14960-8 AQ EQ E UN FANFARRA ALTO
Período do extrato	03 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/03/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.303.270.057.386	30.000,00 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
28/03/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.303.270.057.387	30.000,00 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
28/03/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	60.000,00 D	0,00 C
31/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.

Emissão de comprovantes

G3310209134336281
02/05/2023 09:24:45

```
28/04/2023    -  BANCO  DO  BRASIL  -   11:01:57
400604006          SEGUNDA VIA              0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PMAAP ESPORTE
AGENCIA: 4006-1          CONTA:         35.186-5
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                 28/04/2023
NR. DOCUMENTO               554.006.000.014.960
VALOR TOTAL                              22.000,55
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: AQ EQ E UN FANFARRA ALTO
AGENCIA: 4006-1          CONTA:         14.960-8
NR. DOCUMENTO               554.006.000.035.186
================================================
NR.AUTENTICACAO           5.94B.9F1.A7E.D9C.75A
```

Transação efetuada com sucesso por: JE864591 DANIELE PEREIRA BRANDAO.